



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 17-B DE 02 DE MAIO DE 1984

Altera disposições da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979 (Regimento Interno), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 73 §§ 1º, 2º e 3º; 76 §§ 3º, 4º e 5º; 96; 97; 106; 107 §§ 1º; 122 inciso III; 130 e 170 da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979, alterada pela Resolução nº 25, de 27 de agosto de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73-a -

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - alteração do Regimento Interno;

II - destituição de membro da Mesa ou de Comissão;

III - concessão de licença a Vereador, exceto no caso do inciso II do artigo 55;

IV - constituição de Comissão Especial.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e da representação do Prefeito;

II - fixação dos subsídios dos Vereadores e da representação do Presidente da Câmara;

III - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

IV - cassação do mandato do Prefeito ou Vereador;

V - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município.

§ 3º - Os projetos de que trata este artigo, além de outros, se não apresentados na Secretaria da Câmara na qual receberão a respectiva numeração para encaminhamento ao Presidente.

Art. 76-a -

§ 3º - Recebido o parecer da Comissão, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observado conforme o caso disposto no § 2º do artigo 33 deste Regimento Interno.

§ 4º - O Projeto poderá receber substitutivo ou emendas, as quais serão apresentadas à Mesa sempre antes de ser iniciada a Ordem do Dia em que se ache incluída a proposição.

§ 5º - Apresentado substitutivo ou emendas, estes devem ser encaminhados às Comissões competentes separadamente, e, se aprovado, o projeto será apreciado englobadamente.

Art. 96-a - As sessões ordinárias realizar-se-ão das segundas às sextas-feiras, com início às 19:30 (dezenove e trinta) horas, e têm a duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. Nos dias feriados civil ou religioso não haverá sessões ordinárias.

Art. 97-a -

Parágrafo Único. Durante o recesso, a Câmara só poderá reunir-se extraordinariamente de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 106-b - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, destinados a discussão da Ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

Art. 107-a -

§ 1º - O expediente a que se refere o inciso II, poderá ser lido pelo seu autor, a critério deste.

Art. 122-a -

III - para apresentar proposição ou para discutir matéria em debate. Art. 130-b - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário.

Parágrafo Único. Todas as proposições serão discutidas e votadas uma única vez, salvo nos casos de criação de cargos na Secretaria da Câmara, quando o projeto de lei será votado em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 170-a - O recinto onde funciona o Plenário da Câmara Municipal denomina-se "Sala Pedro Vital".

Art. 2º - Ficam suprimidos os §§ 6º e 7º do artigo 76 deste Regimento Interno.

Art. 3º - A Mesa da Câmara providenciará a consolidação e publicação do texto do Regimento Interno com a incorporação das alterações de corrente da Resolução nº 17-Ade 27 de agosto de 1980 e da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta, em 02 de maio de 1984.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

JOSE TARCIZIO DE GÓES
Vereador José Tarcizio de Góes
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/84

Altera disposições da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979 (Regimento Interno), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzêta decreta:

Art. 1º - Os artigos 73 §§ 1º, 2º e 3º; 76 §§ 3º, 4º e 5º; 96; 97; 106; 107 § 1º; 122 inciso III; 130 e 170 da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979, alterada pela Resolução nº 25, de 27 de agosto de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 -

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - alteração do Regimento Interno;

II - destituição de membro da Mesa ou de Comissão;

III - concessão de licença a Vereador, exceto no caso do inciso ' II do artigo 55;

IV - constituição de Comissão Especial.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e da representação do Prefeito;

II - fixação dos subsídios dos Vereadores e da representação do Presidente da Câmara;

III - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

IV - cassação do mandato do Prefeito ou Vereador;

V - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município.

§ 3º - Os projetos de que trata este artigo, além de outros, serão apresentados na Secretaria da Câmara na qual receberão a respectiva numeração para encaminhamento ao Presidente.

Art. 76 -

§ 3º - Recebido o parecer da Comissão, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observado conforme o caso disposto no § 2º do artigo 33 deste Regimento Interno.

§ 4º - O Projeto poderá receber substitutivo ou emendas, as quais serão apresentadas à Mesa sempre antes de ser iniciada a Ordem do Dia em que se ache incluída a proposição.

§ 5º - Apresentado substitutivo ou emendas, estes devem ser encaminhados às Comissões competentes para se manifestarem a respeito, quando deverão ser discutidos separadamente e, se aprovado, o projeto será apreciado englobadamente.

Art. 96 - As sessões ordinárias realizar-se-ão das segunda às sexta-feiras, com início às 19:30 (dezenove e trinta) horas, têm a duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. Nos dias feriados civil ou religioso não haverá sessões ordinárias.

Art. 97 -

Parágrafo Único. Durante o recesso, a Câmara só poderá reunir-se extraordinariamente de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 106 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, destinando-se a discussão da Ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

Art. 107 -

§ 1º - O expediente a que se refere o inciso II, poderá ser lido pelo seu autor, a critério deste.

Art. 122 -

III - para apresentar proposição ou para discutir matéria em debate.

Art. 130 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário.

Parágrafo Único. Todas as proposições serão discutidas e votadas uma única vez, salvo nos casos de criação de cargos na Secretaria da Câmara, quando o projeto de lei será votado em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

Art. 170 - O recinto onde funciona o Plenário da Câmara Municipal denomina-se "Sala Pedro Vital".

Art. 2º - Ficam suprimidos os §§ 6º e 7º do artigo 76 deste Regimento Interno.

Art. 3º - A Mesa da Câmara providenciará a consolidação e publicação do texto do Regimento Interno com a incorporação das alterações decorrente da Resolução nº 25, de 27 de agosto de 1980 e da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Sebastião Araújo da Câmara Municipal, em Cruzêta, 27/04/1984.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PDS)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa o presente projeto imprimir determinada reforma no Regimento Interno desta Casa, a fim de aprimorá-lo - adaptando-o as regras regimentais mais atualizadas. Tal projeto reformista é fruto de subsídios obtidos de uma publicação do IBAM - 1981 (Modelo de Regimento Interno de Câmaras Municipais), bem como do novo Regimento Interno da Assembléia Legislativa, publicado no Diário Oficial de 05/01/84.

Vale ressaltar, que tal projeto torna mais simples as discussões dos projetos, isto é, todas as proposições terão somente uma discussão e votação, com excessão de apenas uma - em face de exigência constitucional. A proposição prevê algumas inovações significativas, assim como a consolidação e publicação do texto do Regimento Interno com a incorporação das alterações lhe introduzidas, de modo a facilitar o manuseio do referido Regimento (a cartilha do Vereador).

Vereador *Geraldo Toscano* dos Santos (PDS).

À

Mesa Diretora desta Casa, para opinar sobre a reforma do Regimento Interno objeto do Projeto de Resolução nº 01/84, na forma prevista no artigo 168, do citado Regimento.

D E

A C O R D O:

Em, 27 de abril de 1984

Isaías de Almeida
Vice-Presidente

José Diniz de Azevedo
1º Secretário

Isaías de Almeida
2º Secretário

Isaías de Almeida
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Legislação e
Justiça, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 27/04/84

Geraldo Toscano da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Eugenio
José de Medeiros, para
opinar sobre o Projeto de Reso-
lucão nº 01/84
Sala das Sessões, em 27/04/84

João Antunes de Azevedo
Presidente da C. L. J.

Opino favoravelmente pela
aprovação do Projeto de Reso-
lucão nº 01/84
Sala das Sessões, em 27/04/84

Eugenio José de Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Legis-
lação e Justiça, sobre o Projeto de
Resolução nº 01/84

Opinamos favoravelmente pela
aprovação do Projeto de Reso-
lucão nº 01/84

Sala das Sessões, em 27/04/84

João Antunes de Azevedo Presidente
Eugenio José de Medeiros Relator
Maria das Dores Cascaes

Aprovado em única Discussão na
Sessão de 30/04/84, por una-
nimidade de votos.

Geraldo Toscano da Silva
Presidente da Câmara Municipal